

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2021/000316

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CRC. REVELIA. MULTAS. CENSURA PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**1.** PROFISSIONAL AUTUADO POR DEIXAR DE ELABORAR E TRANSCREVER NOS LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS A ESCRITURAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, VIOLANDO O ART. 25, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46 E OS ITENS 3 A 13 DA NBC ITG 2000.**2.** CONSTATADA TAMBÉM A AUSÊNCIA DE PROVA CONTRATUAL ESCRITA QUE DELIMITASSE OS LIMITES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE CLIENTES, INFRINGINDO OS ARTS. 1º E 2º DA RES. CFC 1.590/20 E OS ITENS 7 A 9 DO CEPC.**3.** IDENTIFICADO O DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CRC, CONFIGURANDO INFRAÇÃO AO ART. 27, ALÍNEA “C” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 5, ALÍNEA “Q” DO CEPC (NBC PG 01). **4.** PROFISSIONAL REINCIDENTE E REVEL EM TODAS AS FASES INICIAIS DO PROCESSO, TENDO APRESENTADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO VOLUNTÁRIO FORA DO PRAZO LEGAL, SEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES: FATO 1 – MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA; FATO 2 – MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA; FATO 3 – MULTA NO VALOR DE R\$ 2.012,00 (DOIS MIL E DOZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA; TOTALIZANDO R\$ 7.042,00 (SETE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.